

AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ATENDIMENTO
PERSONALIZADO**

CARTA DE SERVIÇOS

PARA LEGISLATIVO,
JUDICIÁRIO E MPU

CGU
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO





**PARA UTILIZAR OS SERVIÇOS DESCRITOS
NESTA CARTA, BASTA A AUTORIDADE**

ENTRAR EM CONTATO COM O ASSESSOR JÚRIDICO ESPECIAL

POR MEIO DO TELEFONE

SUMÁRIO

1. ATENDIMENTO DIRETO	06
1.1. ALINHAMENTO ANTERIOR OU POSTERIOR A ENVIO DE DEMANDAS	06
1.2. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES SOBRE ASSUNTOS COM POSSIBILIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO FUTURA	07
1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ATUAÇÃO DA AGU EM CASOS CONCRETOS	07
1.4. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS RELACIONADAS ÀS COMPETÊNCIAS DA AGU	07
2. DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS	07
2.1. DEFESA PERANTE O TCU E OUTRAS INSTITUIÇÕES	07
2.2. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS	08
2.3. ACOMPANHAR A AUTORIDADE EM ATOS PRESENCIAIS DE INQUÉRITOS CIVIS E POLICIAIS	09
3. ATUAÇÃO EM RESPOSTA A POSSÍVEIS OFENSAS	09
3.1. ATUAÇÃO EM DIREITO DE RESPOSTA	09
3.2. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES	10
3.3. AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A HONRA	10
4. INDICAÇÃO DE ADVOGADOS ESPECIALISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE JURISTAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES	10
5. REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	11
6. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO ENTRE PODERES	12

7. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO EM ARBITRAGEM PRIVADA	13
7.1. ELABORAÇÃO DE CLÁUSULA DE ARBITRAGEM	14
7.2. ARBITRAGEM DE CONFLITOS NÃO BASEADOS EM CLÁUSULA ARBITRAL	14
7.3. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO EM PROCEDIMENTOS ARBITRAIS	14
8. COBRANÇA DE CRÉDITO PÚBLICO	15
9. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	16
9.1. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM ÁREA TÉCNICA E EM AUDIÊNCIAS COM MINISTROS DO TCU	16
9.2. REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TCU EM PROCESSOS ESTRATÉGICOS	16
10. ATUAÇÃO JUDICIAL	17
9.1. AJUIZAMENTO DE AÇÕES	17
9.2. MONITORAMENTO PRÉVIO EM CASO DE RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO DE DECISÕES INTERNAS	17
9.3. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM CURSO	17
9.4. INFORMAÇÃO SOBRE STATUS DE PROCESSO JUDICIAL	18
9.5. PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS	18
9.6. NEGOCIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL	18
9.7. ACOMPANHAR A AUTORIDADE EM DESPACHOS E AUDIÊNCIAS COM MAGISTRADOS	19
9.8. ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	19



1. ATENDIMENTO DIRETO

O objetivo desse serviço é fornecer informações e realizar atendimentos para o gestor de forma direta, pelo próprio assessor jurídico especial, podendo ocorrer por meio de aplicativos de mensagens em celulares, contato telefônico, e-mail ou presencialmente.

1.1. ALINHAMENTO ANTERIOR OU POSTERIOR A ENVIO DE DEMANDAS

Antes do envio de uma demanda para a AGU, os órgãos da União podem demandar o contato prévio com o membro do escritório de representação visando o esclarecimento de questões que possam repercutir no entendimento, alcance e efeitos do ato, de modo a garantir maior assertividade no objetivo pretendido. A necessidade de contato também pode surgir após a manifestação formal da AGU, caso em que o órgão pode necessitar de algum esclarecimento sobre a manifestação jurídica ou de algum alinhamento decorrente desta.

1.2. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESPECÍFICAS SOBRE ASSUNTOS COM POSSÍVEL JUDICIALIZAÇÃO

Os Poderes da União poderão contar com o envolvimento ativo e colaborativo de integrantes do escritório de representação, por meio da participação em reuniões de trabalho interna, com o objetivo de se inteirar do problema que poderá ser judicializado, já antecipando uma futura estratégia processual de atuação da AGU.

1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ATUAÇÃO DA AGU EM CASOS CONCRETOS

Os advogados do escritório de representação têm acesso a toda a estrutura da AGU. Com isso, é possível fornecer ao órgão interessado minutas, pareceres, modelos de tramitação, editais de licitação que estão sendo aplicados pela Advocacia-Geral e pelo Poder Executivo para consulta interna.

1.4. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS RELACIONADAS ÀS COMPETÊNCIAS DA AGU

Consiste em um serviço de orientação prestado ao órgão público, sempre que necessite esclarecer dúvidas sobre as diversas atribuições da AGU. Exemplos: área competente, entendimentos internos, instrumentos de parcerias, procedimentos administrativos, normas, contratos.

2. DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS

A AGU defende agentes públicos em casos administrativos, policiais e judiciais. São defendidos atos praticados no exercício das atribuições legais ou regulamentares do representado, mesmo que a pessoa deixe a condição de agente público. A avaliação da observância dos princípios constitucionais administrativos, a promoção da segurança jurídica na concretização das políticas públicas, a defesa do erário federal e as circunstâncias do caso concreto são levadas em consideração para garantir uma defesa eficiente e justa para as autoridades representadas. No entanto, é importante destacar que a AGU não é responsável pela defesa em processos administrativos disciplinares ou correccionais.

2.1. DEFESA PERANTE O TCU E OUTRAS INSTITUIÇÕES

A AGU elabora a defesa técnico-jurídico do agente público perante o Tribunal de Contas da União (TCU) e outras instituições. Esse suporte consiste na análise dos fatos e fundamentos legais envolvidos no processo, com a finalidade de construir uma defesa sólida e eficaz para o agente público envolvido.



A AGU também defende o representado perante outras instituições, como o Ministério Público Federal e Conselhos de Fiscalização, sempre visando proteger o agente público no cumprimento de suas funções.

Dessa sorte, a Consultoria-Geral da União encontra-se habilitada para realizar o acompanhamento e a defesa dos agentes federais nas mais diversas instâncias administrativas, conforme procedimento detalhado no Manual de Representação Extrajudicial da União, de agentes e ex-agentes públicos, disponível no sítio eletrônico da AGU:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/manualderepresentacaoextrajudicial.pdf>



2.2. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS

Nos processos judiciais em que a autoridade figure no polo passivo da demanda, a Advocacia-Geral da União pode fazer a defesa dessa, sendo responsável por acompanhar prazos, elaborar peças de defesa e acompanhar o agente público em testemunhos e audiências. Além disso, o escritório de representação orienta a área técnica na elaboração das informações que irão subsidiar a defesa judicial da autoridade. A cartilha de representação de agentes públicos em juízo pode ser acessada pelo seguinte link:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/advocacia-geral-atualiza-cartilha-sobre-representacao-judicial-de-agentes-publicos--858834/cartilharepresentacaodeagentespublicospelaagupdf.pdf/view>





2.3. ACOMPANHAR A AUTORIDADE EM ATOS PRESENCIAIS DE INQUÉRITOS CIVIS E POLICIAIS

As autoridades podem ser acompanhadas por um advogado durante as oitivas realizadas em investigações conduzidas por órgão policial ou pelo Ministério Público. Esse acompanhamento visa garantir que os direitos da autoridade sejam respeitados e que as informações fornecidas durante a oitiva estejam de acordo com as normas e procedimentos legais aplicáveis. Além disso, a AGU também pode prestar orientações jurídicas sobre como se preparar para uma oitiva e como proceder diante de eventuais questionamentos.

3. ATUAÇÃO EM RESPOSTA A POSSÍVEIS OFENSAS

3.1. ATUAÇÃO EM DIREITO DE RESPOSTA

Os Advogados da União fornecem suporte jurídico à elaboração, pela autoridade, do pedido extrajudicial de direito de resposta ou retificação em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Este pedido deve ser objeto de correspondência a ser expedida pela autoridade ofendida, com aviso de recebimento e encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social (art. 3º da Lei nº 13.188/2015), no prazo de 60 dias da divulgação da matéria.

Caso a resposta ou retificação não seja publicada pelo veículo de comunicação social no prazo de 7 dias a partir do recebimento da correspondência, a AGU poderá promover a ação judicial de direito de resposta, a critério da autoridade.



3.2. ATUAÇÃO EM DIREITO DE RESPOSTA

Os Advogados da União fornecem suporte jurídico à elaboração, pela autoridade, do pedido extrajudicial de direito de resposta ou retificação em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Este pedido deve ser objeto de correspondência a ser expedida pela autoridade ofendida, com aviso de recebimento e encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social (art. 3º da Lei nº 13.188/2015), no prazo de 60 dias da divulgação da matéria.

Caso a resposta ou retificação não seja publicada pelo veículo de comunicação social no prazo de 7 dias a partir do recebimento da correspondência, a AGU poderá promover a ação judicial de direito de resposta, a critério da autoridade.

3.3. AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A HONRA

Na hipótese em que a autoridade assessorada tenha interesse na propositura de ação penal contra o ofensor pela prática de crimes contra a honra (queixa-crime), a Advocacia-Geral da União estudará o caso e orientará a respeito da medida cabível.



4. INDICAÇÃO DE ADVOGADOS ESPECIALISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE JURISTAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

A AGU atua em procedimentos interligados a praticamente todas as áreas do direito. Com isso, temos membros especialistas em todos os temas e assuntos, especialmente com conhecimento prático de atuação tanto na área consultiva quanto na área judicial. Nesse sentido, o escritório de representação poderá auxiliar na localização de advogados membros especialistas para participar em comissão de juristas, audiências públicas, grupos de trabalho, etc, a fim de contribuir e enriquecer o debate jurídico e prático nas diversas áreas de interesse público.



5. REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito.

Conflitos que envolvam órgãos da administração pública federal, autarquias ou fundações federais podem ser mediados pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), que integra a Consultoria-Geral da União, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União. A CCAF atua nacionalmente, podendo promover mediações em todos os Estados do país por meio das Câmaras Locais de Conciliação (CLCs).

A CCAF não emite decisões ou pareceres em substituição aos interessados, mas os auxilia no processo de tomada de decisões por meio de soluções negociadas. As reuniões na CCAF são realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferências.

Durante todo o procedimento, os mediadores fazem o emprego de técnicas de negociação e de mediação para tentar obter a pacificação do conflito, sendo diretrizes de atuação da CCAF a busca de soluções, por meio de autocomposição, que prestigiem a oralidade e a informalidade, nas fases iniciais, e a segurança jurídica e a exequibilidade do acordo ou solução negociada, nas fases finais.

Podem utilizar o serviço os Poderes da União; o MPU; os órgãos públicos da União; autarquias e fundações públicas federais; empresas públicas e sociedade de economia mista federais; os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, bem como os particulares em seus conflitos com a Administração Pública Federal.



6. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO ENTRE PODERES

A uniformização de entendimento jurídico tem como objetivo prevenir ou dirimir divergência de natureza jurídica no âmbito dos Poderes da União, com assentimento prévio por parte daqueles que estão fora do Poder Executivo. No caso do conflito envolver os órgãos jurídicos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, a manifestação jurídica vinculante é emitida pela Advocacia-Geral da União após a anuência prévia do Chefe do Órgão, que acatará previamente a decisão a ser tomada. A manifestação jurídica pode vincular o entendimento dos órgãos jurídicos da União.



7. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO EM ARBITRAGEM PRIVADA

A arbitragem é um procedimento extrajudicial de solução de litígios no qual a figura do árbitro ou do Tribunal arbitral substitui a do juiz estatal, sendo cabível apenas quando todas as partes da controvérsia concordam com a submissão da demanda à solução arbitral. Neste caso, opera-se a renúncia à jurisdição estatal, ou seja, os conflitos não serão mais resolvidos no Poder Judiciário, salvo exceções.

A opção pela arbitragem pode ser feita antes do surgimento do conflito (como cláusula de um contrato, por exemplo) ou após o surgimento do conflito, por um compromisso arbitral firmado entre as partes. Em ambos os casos, a opção do gestor pela arbitragem deve ser feita com ponderação, já que a arbitragem é um instituto mais afeto a demandas complexas, que necessitam de solução célere, sendo, porém, mais cara, em regra, do que os processos judiciais.

Na Advocacia-Geral da União, o tema arbitragem é objeto de atuação do Núcleo Especializado em Arbitragem - NEA. As atividades do Núcleo e as principais questões afetas à arbitragem estão regulamentadas pela Portaria Normativa AGU nº 75, de 2022. Os serviços prestados pelo NEA estão descritos abaixo.

7.1. ELABORAÇÃO DE CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

O NEA, em conjunto com o escritório de representação, fornece ao órgão os elementos jurídicos necessários para fundamentar a opção pela arbitragem e, sempre que necessário, o auxilia a redigir a cláusula arbitral a ser inserida em contratos, garantindo a presença de todos os elementos essenciais ao bom desenvolvimento da arbitragem. Para o setor de infraestrutura, o Decreto nº 10.025, de 2009, apresenta regras importantes sobre o tema, podendo ser utilizado como norte também pelos demais setores.



7.2. ARBITRAGEM DE CONFLITOS NÃO BASEADOS EM CLÁUSULA ARBITRAL

Caso o conflito não seja baseado em cláusula arbitral anteriormente prevista, o NEA também atuará, em conjunto com o escritório de representação, para fornecer ao órgão da União os elementos jurídicos necessários para fundamentar a opção pela submissão do conflito já existente a uma arbitragem, por meio da elaboração de um compromisso arbitral.

7.3. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO EM PROCEDIMENTOS ARBITRAIS

O NEA representa a União nos procedimentos arbitrais em que a União é parte ou interveniente (quando são partes entes da Administração Indireta ou há um interesse econômico relevante, conforme art. 5º da Lei nº 9.469, de 1997). Nos procedimentos arbitrais, o NEA conta com apoio técnico e jurídico (em relação à matéria de fundo) do Ministério correspondente.



8. COBRANÇA DE CRÉDITO PÚBLICO

O Apurado qualquer crédito público, o órgão deverá promover sua cobrança. A cobrança será feita diretamente pelo órgão de constituição do crédito e, esgotada essa fase, não havendo pagamento ou regularização, deverá ser encaminhado à Advocacia Pública. A partir daí, o crédito será inscrito em dívida ativa na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – crédito titularizado pela União. Se o crédito estiver expresso em título executivo (acórdão do TCU, por exemplo), a cobrança será feita pela Procuradoria-Geral da União (PGU).

Tratando-se de crédito pertencente à União, a inscrição em dívida ativa deve ser promovida em até 90 (noventa) dias após a dívida se tornar exigível e seu envio deve ser realizado conforme previsto na Portaria PGFN nº 6155, de 2021. A Advocacia-Pública irá proceder ao controle de legalidade do crédito, verificando a adequação do procedimento às normas que regem o crédito especificamente, e promover sua cobrança administrativa ou judicial (execução fiscal), garantindo que os valores recolhidos tenham a destinação prevista em lei.



9. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Os Advogados da União acompanham os representantes dos órgãos em reuniões com a área técnica e em audiências com ministros do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse contexto, é oferecido suporte jurídico para a discussão de assuntos relevantes para a administração pública federal, como auditorias e fiscalizações realizadas pelo TCU. A participação nessas reuniões e audiências contribui para a prevenção e correção de irregularidades, além de fortalecer a relação institucional entre o TCU e os órgãos envolvidos.

9.1. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM ÁREA TÉCNICA E EM AUDIÊNCIAS COM MINISTROS DO TCU

Os Advogados da União acompanham os representantes dos órgãos em reuniões com a área técnica e em audiências com ministros do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse contexto, é oferecido suporte jurídico para a discussão de assuntos relevantes para a administração pública federal, como auditorias e fiscalizações realizadas pelo TCU. A participação nessas reuniões e audiências contribui para a prevenção e correção de irregularidades, além de fortalecer a relação institucional entre o TCU e os órgãos envolvidos.

9.2. REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TCU EM PROCESSOS ESTRATÉGICOS

Os órgãos da administração pública federal podem ser representados pela AGU em processos estratégicos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU). Com o objetivo de garantir a defesa dos interesses da administração pública federal, a AGU presta assistência técnica-jurídica em todas as fases do processo, desde a elaboração de defesa até a realização de sustentação oral perante o TCU. A atuação da CGU visa assegurar a efetividade da defesa e a regularidade do procedimento.



10. ATUAÇÃO JUDICIAL

10.1. AJUIZAMENTO DE AÇÕES

Uma situação de conflito no órgão pode demandar o ajuizamento de uma ação. O órgão irá fornecer a manifestação técnica e as informações jurídicas que irão subsidiar a propositura da ação. Podem ser propostas ações em qualquer ramo da Justiça, em todo o território nacional, da primeira instância ao Supremo Tribunal Federal, a depender da competência do tribunal.

10.2. MONITORAMENTO PRÉVIO EM CASO DE RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO DE DECISÕES INTERNAS

Determinadas decisões da Administração Pública possuem alto potencial de judicialização. Nesses casos, é essencial que o órgão compartilhe o tema com a AGU, para avaliação conjunta do potencial risco. O escritório de representação entrará em contato com os órgãos da AGU responsáveis pela atuação em juízo e, a partir daí, os elementos fáticos e jurídicos a serem utilizados na defesa judicial poderão ser preparados com antecedência, permitindo a produção de um material mais robusto, que aumentará as chances de sucesso judicial da União, caso a demanda venha a ser efetivamente levada ao Poder Judiciário. Além disso, a AGU irá monitorar qualquer ajuizamento de forma ativa, avisando ao órgão interessado logo que a demanda ingressar no Poder Judiciário.

10.3. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM CURSO

Algumas ações judiciais geram especial interesse dos órgãos públicos, dado seu potencial impacto em questões sensíveis para o órgão. Tais ações podem ser monitoradas ativamente, de forma a permitir uma melhor atuação judicial. O monitoramento ativo possibilita, por exemplo, a produção de subsídios fáticos e jurídicos de forma antecipada, com maior qualidade, bem como a escolha de um momento mais adequado para despachos presenciais com o magistrado responsável pela causa ou para a atualização de informações prestadas ao juízo.





10.4. INFORMAÇÃO SOBRE STATUS DE PROCESSO JUDICIAL

A autoridade pública pode demandar a simples prestação de informações sobre o andamento e status de ações judiciais de interesse da unidade assessorada, para tomada de decisão interna, sem necessidade de atuação em juízo.

10.5. PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS

Quando uma ação é ajuizada contra a União, a AGU inicia a elaboração da defesa judicial. Nesse momento, solicita-se à área competente do órgão o fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos sobre as questões aventadas na ação judicial. Em caso de recebimento de pedido de subsídios de processos repetitivos, ou seja, com o mesmo objeto, solicita-se a comunicação ao escritório de representação para que ele providencie a reunião dos processos a fim de dar maior efetividade à defesa da União.

10.6. NEGOCIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL

O gestor pode acionar a AGU no sentido de encerrar uma ação judicial via negociação direta com a parte contrária, sem participação de mediador. O órgão responsável pela atuação judicial no caso fará uma análise quanto aos seguintes aspectos: a) probabilidade de êxito das teses defendidas em juízo; b) viabilidade jurídica da autocomposição; e c) economicidade para o erário. A formalização do acordo não implica o reconhecimento do direito pleiteado em juízo, nem a desistências das teses defendidas pela União. Em regra, o pagamento dos acordos é feito por meio de precatório.

10.7. ACOMPANHAR A AUTORIDADE EM DESPACHOS E AUDIÊNCIAS COM MAGISTRADOS

Os Advogados da União acompanham as autoridades dos órgãos da União em audiências e despachos agendados com magistrados (Ministros dos Tribunais, Desembargadores e Juízes). Ao desempenhar tal função, os Advogados da União ficam responsáveis por construir a estratégia jurídica para a defesa do interesse da pessoa jurídica de direito público, o que envolve inclusive o protagonismo na decisão acerca do melhor momento para a marcação da data do despacho e a preparação e orientação da autoridade acerca da melhor forma de abordagem dos temas a serem expostos, sempre considerando o perfil de cada magistrado.

O Poder Judiciário, em regra, prestigia sobremaneira a presença de especialistas técnicos nos despachos, pois suas falas trazem apontamentos diferentes dos meramente jurídicos, fazendo com que os despachos se tornem instrumentos de saneamento de dúvidas técnicas do julgador. A participação da parte técnica visa proporcionar o aprofundamento das teses de defesa da União e a elevação de suas chances de êxito.

10.8. ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Ao ser intimada de uma decisão judicial que exige alguma atividade do órgão, o órgão judicial da AGU elabora um documento denominado “Parecer de Força Executória”, orientando o órgão sobre como a decisão judicial deve ser cumprida. Caso surjam dúvidas sobre esse cumprimento, inclusive quanto ao entendimento, alcance e efeitos do ato, a AGU pode ser acionada para prestar esclarecimentos. O cumprimento adequado e tempestivo de uma ordem judicial evita que a União pague multas, que a autoridade seja responsabilizada pessoalmente ou até mesmo tenha um mandado de prisão expedido contra si.



EXPEDIENTE

Advogado-Geral da União
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Consultor-Geral da União
André Augusto Dantas Motta do Amaral (CGU)

Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e
Coordenador do Atendimento Personalizado
Caio Castelliano de Vasconcelos

Colaboradores Versão 1 – Atendimento
Personalizado (30/06/23)

Tônia Lavogade Costa (CGU)
Michelle Goebel Pillon (CGU)
Clara Rachel Barros Nitao (PGU)
Priscilla Machado de Oliveira (SGCT)

Colaboradores Versão 1 – Assessoramento
Personalizado (30/03/23)

Caio Castelliano de Vasconcelos (CGU)
Bruno Moreira Fortes (CGU)
Ricardo Cravo Midlej Silva (CGU)
Waldemir Ferrarez da Cunha (CGU)
Priscila Cunha do Nascimento (CGU)
Rogério Telles Correia das Neves (CGU)
José Roberto da Cunha Peixoto (CGU)
Paula Butti Cardoso (CGU)
Izabel Vinchon Nogueira de Andrade (CGU)
Maria Helena Martins Rocha Pedrosa (CGU)
Ivan Santos Nunes (CGU)
Daniela Cristina Moura Gualberto (CGU)
Tatiana Mesquita Nunes (CGU)
Armando Miranda Filho (CGU)
Maximiliano Ferreira Tamer (CGU)
Fernando Barbosa Bastos Costa (CGU)
João Luiz Gomes Pereira (CGU)
José Pedro Calistro Torres de Miranda (CGU)
Regina Patrícia de Carvalho da Silva Bomfim (CGU)
Cristiane Souza Fernandes Curto (PGU)
Theo Lucas Borges de Lima Dias (PGFN)
Felipe Matheus dos Santos Silva (ASCOM)
Daniel Sampaio de Carvalho (ASCOM)
Catarine da Silva Sá (ASCOM)
Gustavo Moreno de Freitas (ASCOM)
Leonardo Sousa Borges Bernardes (ASCOM)

Carta de Serviços
Atendimento Personalizado
Consultoria-Geral da União (AGU)
Brasília - DF

Versão 1 (30/06/23)





AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO